35

Processo N° 14/00126/06

Nº 14001235

Data

27/06/2006

LICENÇA PRÉVIA

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Logradouro

Cadastro na CETESB

RUA DR. OLIVEIRA NEVES

CEP

186 - 00031 - 6

Número

Complemento

Município

476

CENTRO

Bairro

15960-000

ARIRANHA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Esgoto sanitário; sistema coletivo (elevatórias, estação de tratamento

Bacia Hidrográfica

UGRHI

81 - TURVO

15 - TURVO/GRANDE

Corpo Receptor

Classe

CÓRREGO DA ARIRANHA

Horário de Funcionamento (h)

Area (metro quadrado)

Terreno

Construida

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Lavra (ha)

83209,83

38450,00

Número de Funcionários

Inicio

Término

Administração

Produção

06:00

06:00

2

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nş 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto ns 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas e/ou observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual no 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto ns 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

USO DA CETESB

EMITENTE

SD Nº

Tipos de Exigências Técnicas

Local

14007443 AR ÁGUA SOLO Agência Ambiental de São José do Rio Preto

GERENTE DA AGENCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Reg. n.º 14-2546-4 - CREA. 53.430/D

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Processo Nº 14/00126/06

Nº 14001235

27/06/2006

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

LICENÇA PRÉVIA

- 1 . Deverão ser previstas medidas operacionais e de controle na EEE e ETE de modo a evitar a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, conforme determina o Artigo 33 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76, capazes de causar incômodos ao bem estar público. Neste sentido deverão implantar "cercas arbustivas" com espécies floríferas em todo perímetro das glebas previstas para locação da Estação de Tratamento e Elevatória de modo a torná-las indevassáveis e minimizar percepção de substâncias odoríferas incomodativas ao bem estar público.
- 2 . A EEE - Estação Elevatória de Esgotos deverá ser implantada atendendo as recomendações da Norma NBR 12.208/1992 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser previta a instalação de conjuntos moto-bombas reservas, grupo geradores diesel de partida rápida, dispositivos de aviso automático à distância, de forma a impedir lançamento de esgotos sanitários "in natura" em qualquer corpo de água, em caso de panes mecânicas e/ou falta de energia elétrica.
- 3 . Atender às Exigências constantes do Parecer Técnico Florestal 010/2006 ETSJ de 31/03/2006 (Processo SMA 75466/2006) do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN.
- Locar a EEE Estação Elevatória de Esgotos Sanitários, lagoas e respectivos maciços de terra em cotas 4 . altimétricas seguras em relação a ocorrência de enchentes.
- Prever a implantação de elementos de drenagem superficial para proteção dos taludes de cortes e desvio de 5 . águas de escoamento superficial às lagoas.
- 6 Aumentar as dimensões da caixa de areia visando reduzir a taxa de aplicação superficial e aumentar as dimensões da Lagoa Anaeróbia para proporcionar tempo de detenção superior a 03 dias.
- 7 .. Os taludes e as demais superfícies internas das lagoas deverão ser adequadamente mantidos e impermeabilizados de forma a impedir ocorrência de infiltrações e garantir a estanqueidade. Nesse propósito, deverá ser implantado no interior das lagoas camada adequada de solo argiloso compactado que garanta coeficiente de permeabilidade máximo de 10-7cm/s com espessura mínima de 30 cm para lagoas com até 02 metros de lâmina líquida e 40 cm para lagoas com até 05 metros de profundidade, comprovado previamente por meio de ensaios laboratoriais; alternativamente, poderá ser utilizada geomembra com espessura mínima de 1 mm e coeficiente de permeabilidade máximo de 10-8 cm/s.
- 8 . Operar adequadamente a ETE de modo que o lançamento dos efluentes líquidos atendam ao disposto nos Artigos 11, 14 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 com suas posteriores alterações/modificações, bem como a Resolução CONAMA nº 357/05.
- 9 . Apresentar anualmente à CETESB, até 31 de março, relatório circunstanciado de operação da E.T.E. com monitoramento de sua eficiência e das águas do corpo receptor (montante / jusante) com coletas em no mínimo 02 (duas) campanhas, de forma a permitir verificação do atendimento aos padrões de emissão e qualidade vigentes.
- 10 . Reapresentar o projeto do emissário do Córrego Ariranha, incluindo o emissário para reversão dos esgotos para a bacia do Córrego da Glória, com nível de precisão e detalhamento adequado para assegurar sua correta execução e funcionamento, contemplando o atendimento aos critérios das normas NBR 12.207 e NBR 12.208 da ABNT.
- Os resíduos sólidos retidos nas unidades de gradeamento e desarenação deverão ser encaminhados a 11 . entidades de destinação aprovadas pela CETESB.
- 12 . Promover o cadastramento e eliminação gradativa das contribuições de águas pluviais eventualmente havidas na rede pública coletora de esgotos de forma a permitir o bom funcionamento da ETE bem como impedir o assoreamento das Lagoas por areia e outros resíduos sólidos.
- 13 . Exigir dos Postos Revendedores de combustíveis, lavagens de veículos, troca de óleo e oficinas mecânicas diversas, instalação e operação de adequados sistemas separadores de areia/água e óleo - SAO, de maneira a minimizar contribuições de resíduos oleosos na ETE.
- 14 . O enchimento das Lagoas de tratamento deverá ser executado previamente com "água limpa" de maneira a garantir sua estanqueidade e minimizar as emissões de substâncias odoríferas. Iniciar o lançamento de esgotos sanitários nas lagoas somente após a confirmação da estanqueidade de todas estruturas de solo.
- 15 . Prever retorno de vazão de até 15 % do efluente líquido final tratado à lagoa anaeróbia como forma de minimizar emissão de substâncias odoríferas.



35

Processo N° 14/00126/06

Nº 14001235

Data

27/06/2006

LICENÇA PRÉVIA

OBSERVAÇÕES:

- 1 . A presente licença é válida para o Sistema Público de Esgotos Sanitários de Ariranha, constituído de Linhas de Recalque, 01 Estação Elevatória (EEE), tratamento preliminar, 01 lagoa anaeróbia, 01 lagoa facultativa, 01 lagoa de maturação/polimento.
 - A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) está prevista para ser implantada em gleba rural de 8,32 hectares junto à Estrada Municipal ARH 010 Km 2,5, com previsão de atendimento a uma população urbana de final de plano de 10.700 habitantes (ano de 2026).
- 2 . A Prefeitura Municipal de Ariranha deverá comprovar sua regularização administrativa perante o Departamento de Água e Energia Eletrica DAEE no que concerne ao lançamento no Córrego Ariranha dos efluentes líquidos tratados da E.T.E.
- 3 . A emissão da presente Licença de Instalação não implica em juízo de valor acerca dos critérios de dimensionamento hidráulico adotados e estabilidade dos aterros, de responsabilidade de profissional devidamente habilitado perante o CREA.
- 4 . A Prefeitura Municipal de Ariranha deverá comprovar a propriedade ou permissão de uso da gleba quando da implantação da E.T.E.
- A presente licença de instalação não exime a Prefeitura Municipal de Ariranha da implantação de unidades complementares, caso, por qualquer motivo, a eficiência do sistema de tratamento não atinja grau compatível com a qualidade requerida no corpo receptor.
- A presente Licença não exime a Prefeitura Municipal de Ariranha de suas obrigações relativas ao Contrato FEHIDRO Nº 002/2005, conforme Parecer Técnico nº 043/06/EEEA.



ENTIDADE